



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia
Controle Interno
CNPJ: 15.051.451/0001-25

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO Nº 01/2021

Assunto: Pedido de afastamento por atestado Medica por mais de 30 dias

1.INTRODUÇÃO

Em atenção à solicitação da Presidência da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no sentido de que fosse exarado parecer do Controle Interno, vimos por meio deste expor nosso entendimento acerca do assunto.

O presente parecer versa sobre o Pedido de afastamento do Servidor CLEBER CARVALHO DE CIRQUEIRA CPF: 604.589.761-72, RG: 525.810 SSP/MT lotado na Secretaria de Administração na função de GUARDA MATRICULA FUNCIONAL Nº 61, data de sua posse no dia 11 de março de 2013, portaria 08/ 2013.

Apresentou atestado medico na data de 12 de abril de 2021 assinado pela Medica Dr^a Faie de Paula chaves CRM-MT 10887, com o CID 10 F 32.2, que permite exercer o repouso físico de 07(sete dias). (documento anexo).

Apresentou o segundo atestado medico na data de 25 de maio 2021 de 45(quarenta e cinco dias) Medica Dr^a. Pollyana Karla Gomes Ferreira com o CID 41.2. Medica do trabalho da cidade de Barra do Garças onde busca tratamento especializado. (documento anexo).

Apresentou o terceiro atestado medico na data de 12 de julho 2021 de 30(trinta dias) Medica Dr^a. Pollyana Karla Gomes Ferreira com o CID 41.2. Medica do trabalho da cidade de Barra do Garças onde busca tratamento especializado. (documento anexo).

Apresentou também atestado medico e receituários utilizados por ele no tratamento realizado. (documento anexo).



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia
Controle Interno
CNPJ: 15.051.451/0001-25

2.DA C.I. 02/2021 GABINETE DA PRESIDÊNCIA A RESPEITO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL.

A LEI ORDINÁRIA Nº 934, DE 27 DE JULHO DE 2020 que Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de São Félix do Araguaia – IPASFA em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 468, de 01 de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT e, dá outras providências, em seu artigo 4º paragrafo único determina que a responsabilidade pelo pagamento do auxílio doença fica a cargo da entidade que o funcionário e vinculado:

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo IPASFA fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Por tanto fica a câmara municipal de São Félix do Araguaia – MT, responsável pelo pagamento do salário de Srº. CLEBER CARVALHO DE CIRQUEIRA.

5.ORIENTAÇÕES AO GESTOR

Esta Unidade de Controle Interno orienta o presidente Américo Alves Costa que proceda ao pagamento de temporário do auxílio doença de forma integral ao servidor outrora licenciado. Este é o parecer salvo melhor juízo.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia
Controle Interno
CNPJ: 15.051.451/0001-25

É o Parecer.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de Agosto de 2021.

Juciliano Rovani Budrys

Controlador Interno

CRC- MT 010336/08